

Lei nº 484, de 27 de janeiro de 2017.

**Cria a gratificação de função paga ao
Agente de Desenvolvimento do
Município de Passa e Fica/RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar gratificação de função ao Agente de Desenvolvimento do Município de Passa e Fica.

Art. 2º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Parágrafo único. O agente de desenvolvimento no desempenho de suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º São atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento Local:

- I - Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes na Lei Geral das MPE no município;
- II - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
- III - Identificar as lideranças locais do setor público, privado e lideranças comunitárias;
- IV - Manter grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- V - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, liderança identificada como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- VI - Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- VII - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- VIII - Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias.

Art. 4º O Agente de Desenvolvimento será indicado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O pagamento da gratificação estipulada por esta Lei, deverá ser feito juntamente com os vencimentos mensais do servidor.

Art. 6º O valor pago a título de gratificação de função de Agente de Desenvolvimento é o constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 27 de janeiro de 2017;
54º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

JAILSON PERCÍLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES
Sec. Mun. de Planejamento e Administração

ANEXO ÚNICO
VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Agente de Desenvolvimento	300,00

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal